

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 038/2019 SESSÃO ORDINÁRIA 14/10/2019

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 109/2019 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de áreas de propriedade do Município de Rio Claro à entidade "ESTAÇÃO DO BEM". Processo nº 15403.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 123/2019 - ADRIANO LA TORRE** - Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal da "Capoterapia" no Município de Rio Claro. Processo nº 15419.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 245/2017 - MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** - Institui a Campanha "Dezembro Verde - Não ao Abandono de Animais". Parecer Jurídico nº 245/2017 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 06/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 010/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 041/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 023/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 036/2018 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO CARMO GUILHERME**. Processo nº 14988.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 120/2019 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Pareceres Jurídicos. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 164/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 106/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 107/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 114/2019 - pela aprovação. Ofício GP. nº 837/2019. Processo nº 15416.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 131/2019 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 131/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 168/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 108/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 106/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 115/2019 - pela aprovação. Processo nº 15430.

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 132/2019 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 132/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 169/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 109/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 105/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 116/2019 - pela aprovação. Processo nº 15431.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

7 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2019 - ANDRÉ LUIS DE GODOY

- Revoga o Inciso III, do § 2º, do Artigo 3º; revoga o Inciso IV, do Artigo 9º; bem como revogam os Artigos 13, 63, 64 e o item "Ouvendor" nos Anexos I, II e V, todos da Lei Complementar Municipal nº 118, de 19 de maio de 2017, para extinguir o Cargo de Ouvendor da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Rio Claro-SP. Parecer Jurídico nº 100/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 147/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 089/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 086/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 046/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 096/2019 - pela aprovação. Processo nº 15390.

8 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 124/2019 - YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO

- Institui no Município de Rio Claro, o mês "Fevereiro Faixa Preta" e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 124/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 157/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 093/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 098/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 059/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 110/2019 - pela aprovação. Processo nº 15420.

9 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2019 - ANDRÉ LUIS DE GODOY

- Cria a Ouvidoria Parlamentar e dá outras providências. Parecer Jurídico - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 165/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 103/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 096/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 056/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 112/2019 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ LUIS DE GODOY.** Processo nº 15393.

PROJETOS COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

- PROJETO DE LEI Nº 138/2018 - ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI, RUGGERO AUGUSTO SERON, THIAGO YAMAMOTO E YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO - Institui o "Dia das Mães e o Dia dos Pais" no Município de Rio Claro e dá outras providências.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2018 - YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO - Confere a Medalha de Honra ao Mérito, ao Sr. Sergio Luiz Costa Ferreira, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

- PROJETO DE LEI Nº 099/2019 - RUGGERO AUGUSTO SERON - Dispõe sobre Política Municipal de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Cabos e Fios Metálicos, estabelece normas de funcionamento para empresas que atuam na comercialização de material metálico denominado "sucata", e dá outras providências.

\$

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 109/2019

PROCESSO Nº 15403

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de áreas de propriedade do Município de Rio Claro à entidade "ESTAÇÃO DO BEM").

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso de áreas de propriedade do Município de Rio Claro, constantes das matrículas nº 74.063 e 74.064 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, à entidade "ESTAÇÃO DO BEM", inscrita no CNPJ sob nº 25.372.117/0001-27, com sede na Rua 23 NR, 162 - Jardim Nova Rio Claro, em Rio Claro, CEP: 13.502-321, com as seguintes descrições:

"Área de terreno destinada a Equipamento Comunitário do Loteamento Jardim Residencial das Palmeiras, situado nesta cidade, que se inicia no ponto "A", localizado entre os pontos 14 e 15, distante 45,835 metros do ponto 14, no cruzamento do alinhamento predial da avenida 5-JP, lado ímpar, e a cerca de divisa da propriedade de Antônio Schmidt Pinto (Chácara Esmeralda); daí segue por cerca, no rumo de 23°05'9"NW e distância de 45,015 metros até o ponto 15, sob a cerca de divisa; daí segue com rumo de 28°05'7"NW e distância de 71,71 metros até o ponto 16, sob a cerca de divisa; daí segue com rumo de 24°19'15"NW e distância de 27,37 metros até o ponto 16A, confrontando do ponto A ao ponto 16A com a propriedade de Antônio Schmidt Pinto (Chácara Esmeralda); daí segue com rumo de 73°42'43"NE e distância de 87,34 metros até o ponto I, confrontando do ponto 16A ao ponto I com a propriedade do Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE (matrícula nº 47.441); daí segue pelo alinhamento predial da avenida 3-JP, lado par, com rumo de 73°42'43"NE e distância de 32,00 metros, até o ponto J; daí segue em curva circular à direita, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até o ponto K, confrontando do ponto J ao ponto K com a confluência da avenida 3-JP com a rua 14-JP; daí segue pelo alinhamento predial da rua 14-JP, lado ímpar, com rumo de 16°17'17"SE e distância de 124,00 metros, até o ponto L, daí segue em curva circular à direita, com raio de 9,00 metros, e desenvolvimento de 14,14 metros, até o ponto M, confrontando do ponto L ao ponto M com a confluência da rua 14-JP com a avenida 5-JP; daí segue pelo alinhamento da avenida 5-JP, lado ímpar, com rumo de 73°42'43"SW e distância de 95,50 metros, até o ponto A, que deu início a essa descrição, encerrando uma área de 16.409,38 metros quadrados". (Matrícula nº 74.063 - 2º CRI)

"Área de terreno destinada a Equipamento Comunitário do Loteamento Jardim Residencial das Palmeiras, situado nesta cidade, que se inicia no ponto "F", no alinhamento predial da avenida 1-JP, lado ímpar, no início da curvatura, na divisa com o Sistema de Lazer; daí, segue em curva circular à esquerda, com raio de 23,00 metros e desenvolvimento de 36,13 metros, até o

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ponto G, daí segue em curva circular à esquerda, com raio de 9,00 metros, e desenvolvimento de 14,16 metros, até o ponto C2; daí segue com rumo de 73°34'10"SW e distância de 92,89 metros, até o ponto C1, confrontando do ponto G ao ponto C1 com a propriedade do Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE (matrícula nº 47.441); daí, segue confrontando com a faixa de preservação do Rio Corumbataí, com rumo de 49°12'11"NE, e distância de 79,18 metros até o ponto D; daí confrontando com a faixa de preservação do Rio Corumbataí, com rumo de 31°07'46"NE e distância de 71,80 metros, até o ponto E; daí segue confrontando com a área do sistema de lazer, com rumo de 16°17'17"SE e distância de 67,20 metros, até o ponto F, que deu início a esta descrição, encerrando uma área de 4.925,61 metros quadrados.". (Matrícula nº 74.064 - 2º CRI)

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) anos para a concessão autorizada no artigo 1º, prorrogado por igual período se, no vencimento, subsistirem os motivos que lhe deram origem e assim sucessivamente, de 20 (vinte) em 20 (vinte) anos.

Artigo 3º - As áreas descritas no artigo 1º desta Lei destinam-se à construção de unidade da entidade assistencial "ESTAÇÃO DO BEM", a qual deverá ser utilizada exclusivamente para a realização das atividades sociais, culturais, desportivas e filantrópicas, constantes do artigo 5º de seu Estatuto.

Parágrafo único - A área será revertida ao cedente caso não seja dado estrito cumprimento à finalidade com que é feita a presente cessão de Direito Real de Uso, no caso de dissolução da Associação ou término de suas atividades ou, ainda, se houver transferência de direitos sem anuênciam do Município, independentemente de quaisquer indenizações das construções e/ou benfeitorias realizadas no local.

Artigo 4º - Eventuais despesas cartorárias ou despesas de qualquer outra ordem serão suportadas pelo cessionário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 07/10/2019 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 123/2019

PROCESSO N° 15419

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal da "Capoterapia" no Município de Rio Claro).

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da "Capoterapia", a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município do Rio Claro, a ser comemorada na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º - A instituição da Semana da "Capoterapia" tem como objetivo levar aos Grupos de Melhor Idade maior divulgação e oportunidade de conhecimento, dessa que é considerada uma terapia onde se utiliza elementos da Capoeira para pessoas sem hábitos de prática de atividade física ou esportiva, respeitando a condição física de cada praticante.

Parágrafo 1º - Para os fins dessa Lei, entende-se que a "Capoterapia", também gera uma melhora do desempenho cardiorrespiratório, desenvolvendo a musculatura cardíaca e aumentando a capacidade pulmonar, gerando maior resistência aeróbica ao praticante, respeitando sempre o limite de cada indivíduo, benefício este que contribui com o sistema público de saúde, diminuindo as filas nos hospitais, postos de saúde e o consumo de medicamentos.

Parágrafo 2º- A programação das atividades deverá ser realizada pelos Líderes dos Grupos de "Capoterapia".

Art. 3º - Os eventos contarão com a participação e colaboração de Mestres de "Capoterapia", personalidades ligadas à mesma, pesquisadores, professores, práticos, escolas e Grupos de "Capoterapia" organizados e reconhecidos.

Parágrafo Único - Fica assegurada a participação de mulheres, crianças e deficientes físicos na Semana Municipal da "Capoterapia".

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovada por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 07/10/2019 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 245/2017

(Institui a Campanha "Dezembro Verde - Não ao Abandono de Animais").

Artigo 1º - Fica instituída a Campanha "Dezembro Verde - Não ao Abandono de Animais", neste Município, fazendo parte do Calendário Oficial.

Artigo 2º- A Campanha possui o objetivo de conscientizar a população de que abandono de animais é crime, além de ser um ato cruel que pode condenar o animal abandonado à morte.

Artigo 3º- A Campanha será realizada através de eventos e de divulgação de material publicitário sobre o tema.

Artigo 4º - A Campanha será realizada através de eventos e de divulgação de material publicitário sobre o tema.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Claro, 17 de novembro de 2017.


MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora Líder PMDB


Hernani Leonhardt
Vereador
MDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

É importante frisar inicialmente que o presente Projeto de Lei não trata de matéria exclusiva do Poder Executivo.

Os animais são protegidos pela Constituição Federal vigente além de contar com a criminalização dos atos cruéis.

Sabemos que todos os dias são abandonados e vagam sofrendo pelas ruas. Dados apontam que existem cerca de 30 milhões de animais abandonados nas ruas do nosso país. O Poder Público, apesar de possuir obrigação de cuidar dos animais, não tem condições de dar conta da enorme demanda.

O número de animais abandonados cresce ainda mais no fim do ano quando se aproxima o período das festividades natalinas e as pessoas viajam, é necessário criar meios de reduzir esse abandono. O presente projeto possui o objetivo de mudar esse cenário na nossa cidade, promovendo a conscientização de toda a população rio-clarense sobre o quanto é cruel abandonar um animal. Através desta campanha, conseguiremos sensibilizar as pessoas e reduzir o número de animais abandonados.

Desta forma, busca o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei que é de relevante interesse público e social.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 245/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 245/2017, PROCESSO Nº 14988-975-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 245/2017, de autoria do nobre Vereador Maria do Carmo Guilherme, que institui a campanha Dezembro Verde – Não ao abandono de animais neste Município fazendo parte do calendário oficial.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei institui a campanha Dezembro Verde – Não ao abandono de animais neste Município fazendo parte do calendário oficial.

Todavia, visando melhorar a redação do Projeto em questão, sugerimos a apresentação de uma emenda modificativa ao artigo 2º, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A campanha possui o objetivo de conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, sendo considerado um ato cruel que pode condenar o animal abandonado à morte."

Por sua vez, considerando que o Poder Legislativo não pode criar despesas ao Poder Executivo, recomendamos a apresentação de emendas supressivas para excluir os artigos 3º e 4º (repetido) do Projeto de Lei em questão.

Por fim, também recomendamos a renumeração do artigo 5º.



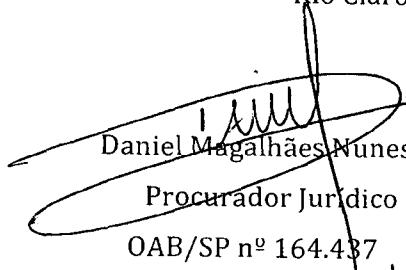
09

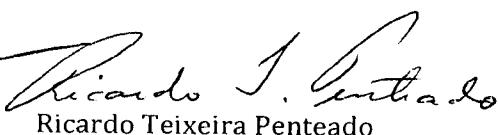
Câmara Municipal de Rio Claro

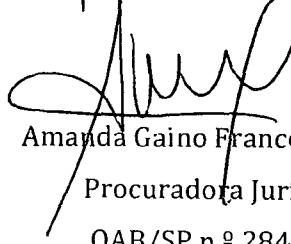
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade, com as ressalvas mencionadas.**

Rio Claro, 12 dezembro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 245/2017

PROCESSO 14.988-975-17

PARECER Nº 06/2018

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** Institui a campanha Dezembro - Não ao Abandono de Animais.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de fevereiro de 2017.

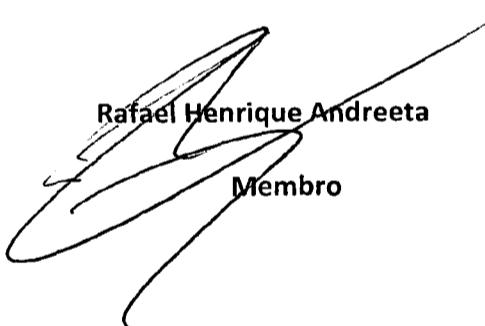


Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 245/2017

PROCESSO 14.988-975-17

PARECER Nº 10/2018

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** Institui a campanha Dezembro - Não ao Abandono de Animais.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de fevereiro de 2018.

José Pereira dos Santos

Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 245/2017

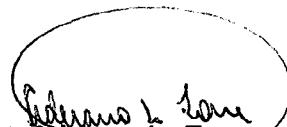
PROCESSO 14.988-975-17

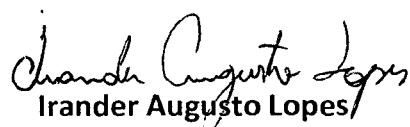
PARECER Nº 041/2018

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** Institui a campanha Dezembro - Não ao Abandono de Animais.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de março de 2018.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 245/2017

PROCESSO 14.988-975-17

PARECER Nº 023/2018

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** Institui a campanha Dezembro - Não ao Abandono de Animais.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 02 de abril de 2018.



Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofolletti

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 245/2017

PROCESSO 14.988-975-17

PARECER Nº 036/2018

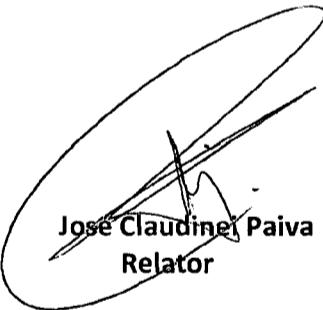
O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** Institui a campanha Dezembro - Não ao Abandono de Animais.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de abril de 2018.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Cláudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei 245/2017

(Emendas Modificativas e Supressivas ao Projeto de Lei 245/2017)

01 – Emenda Modificativa – O artigo 2º do Projeto de Lei nº 245/2017 passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - A campanha possui o objetivo de conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, pois além de ser um ato cruel, pode condenar o animal abandonado a morte.”

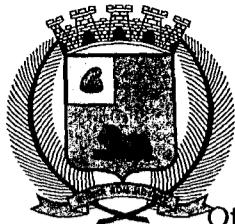
02 – Emendas Supressivas – Para excluir os artigos 3º e 4º (repetido) deste Projeto de Lei.

03 – Renumeração do artigo 5º - O artigo 5º passa a ser o Artigo 3º com a mesma redação:

“Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação”.

Rio Claro, 18 de janeiro de 2018.

MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora Líder PMDB



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.0036/19

Rio Claro, 18 de julho de 2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial, destinado a atender ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme Acordo Judicial, Ação Civil Pública 0000148-15.1995.8.26.0510.

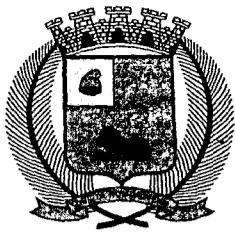
Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

17



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 120/2019

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Obras, na Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Silvicultura e Manutenção, na Secretaria Municipal dos Esportes e Turismo, na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Sistema Viário e na Secretaria Municipal do Meio Ambiente um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 3.376.021,45 (Três milhões trezentos e setenta e seis mil, vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), para dar atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme Acordo Judicial, Ação Civil Pública 0000148-15.1995.8.26.0510.

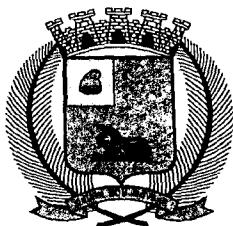
Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido Crédito em 25% (vinte e cinco por cento), mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, será a seguinte: -

08.00 - Secretaria Municipal de Obras	
08.01 - Gabinete do Secretário e Dependências	
08.01.15 - Urbanismo	
08.01.15.451 - Infra - Estrutura Urbana	
08.01.15.451.5011 - Infra - Estrutura Urbana	
08.01.15.451.5011.2311-3390 - TAC - Termo de Ajustamento de Conduta	195.000,00
08.01.17 - Saneamento	
08.01.17.512 - Saneamento Básico Urbano	
08.01.17.512.5011 - Infra - Estrutura Urbana	
08.01.17.512.5011.1059-3390 - TAC - Termo de Ajustamento de Conduta - DAAE 1.515 796,10	
12.00 - Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento, Silvicultura e Manutenção	
12.02 - Departamento de Manutenção e Conservação Urbana	
12.02.15 - Urbanismo	
12.02.15.451 - Infra - Estrutura Urbana	
12.02.15.451.6007 - Gestão de Parques e Jardins	
12.02.15.451.6007.2311-3390 - TAC - Termo de Ajustamento de Conduta	270.320,00
12.02.15.451.6007.1060-4490 - TAC - Termo de Ajustamento de Conduta	100.000,00
13.00 - Secretaria Municipal dos Esportes e Turismo	
13.01 - Departamento de Esportes	
13.01.27 - Desporto e Lazer	
13.01.27.813 - Lazer	
13.01.27.813.3004 - Gestão das Políticas de Esporte e Lazer	
13.01.27.813.3004.2311-3390 - TAC - Termo de Ajustamento de Conduta	200.000,00

18

X



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

14.00 - Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Sistema Viário

14.01 - Departamento de Comando

14.01.06 - Segurança Pública

14.01.06.181 - Policiamento

14.01.06.181.8002 - Gestão das Políticas de Segurança e Defesa Civil

14.01.06.181.8002.2311-3390 - TAC - Termo de Ajustamento de Conduta 452.830,12

14.00 - Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Sistema Viário

14.02 - Departamento de Defesa Civil

14.02.06 - Segurança Pública

14.02.06.182 - Defesa Civil

14.02.06.182.8002 - Gestão das Políticas de Segurança e Defesa Civil

14.02.06.182.8002.2311-4490 - TAC - Termo de Ajustamento de Conduta 268.468,33

15.00 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente

15.01 - Departamento Meio Ambiente, Proteção Animal e Manejo Florestal

15.01.18 - Gestão Ambiental

15.01.18.541 - Preservação e Conservação Ambiental

15.01.18.541.6009 - Gestão de Meio Ambiente e Proteção Animal

15.01.18.541.6009.2311-3390 - TAC - Termo de Ajustamento de Conduta 373.606,90

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 08.00 - Secretaria Municipal de Obras

UNID. ORÇ. 01 - Gabinete do Secretário e Dependências

08.01.15.451.5011.1002.4490(1878) - Drenagem Urbana de Águas Pluviais 195.000,00

08.01.17.512.5011.1059.4490(2679) - TAC - Termo de Ajustamento de Conduta - DAAE

1.515.796,10

ÓRGÃO 12.00 - Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento, Silvicultura e Manutenção

UNID. ORÇ. 01- Departamento de Agricultura, Abastecimento e Silvicultura

12.01.20.605.6006.2240.3390 (2370) - Manutenção das Estradas Rurais 35.000,00

12.01.20.605.6006.2067.3390(2047) - Eventos Diversos 14.320,00

UNID. ORÇ. 02 - Departamento de Manutenção e Conservação Urbana

12.02.15.451.6007.1021.4490 (2678) - Implantação e Reforma de Parques e Praças 321.000,00

ÓRGÃO 13.00 - Secretaria Municipal dos Esportes e Turismo

UNID. ORÇ. 01 - Departamento de Esportes

13.01.27.813.3004.2058.3390 (2088) - Basquetebol Profissional 200.000,00

ÓRGÃO 14.00 - Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Sistema Viário

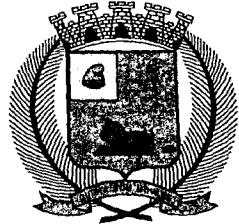
UNID. ORÇ. 01 - Departamento de Comando

14.01.06.181.8002.2053.3390 (2097) - Manutenção do Departamento 268.468,33

14.01.06.181.8002.2053.3390 (2099) - Manutenção do Departamento 452.830,12

19

X



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3.

ÓRGÃO 15.00 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente

UNID. ORÇ. 01 - Departamento Meio Ambiente, Proteção Animal e Manejo Florestal

15.01.18.608.6009.2232.3390 (2158) - Microchipagem de Animais 100.000,00

15.01.18.541.6009.1060.4490 (2650) - TAC - Termo de Ajustamento de Conduta 154.449,89

UNID. ORÇ. 02 - DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

15.02.18.541.6010.2316.3390(2683) - Elaboração do PGRS - Prog. Ger. Res. Sólidos 119.157,01

Artigo 4º-Fica incluído no Plano Plurianual, período 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, despesas para dar atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

20

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 120/2019 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 120/2019 - PROCESSO N° 15416-147-19.

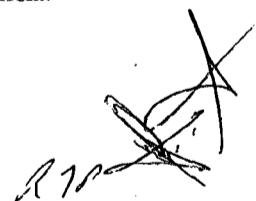
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 120/2019, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental destacamos o seguinte:

A iniciativa dos Projetos de Leis pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como do artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XIII, XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal celebrar convênios com prévia autorização legislativa, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.



21

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DA LEGALIDADE

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do projeto ora analisado será coberto com os recursos de anulação parcial das dotações orçamentárias previstas no artigo 3º.

O referido projeto visa à abertura de Crédito Adicional Especial nas seguintes Pastas: Secretaria Municipal de Obras, Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Silvicultura e Manutenção, Secretaria Municipal dos Esportes e Turismo e na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, visando dar atendimento, segundo justificativa do Senhor Prefeito Municipal, ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme Acordo Judicial, Ação Civil Pública nº 0000148-15.1995.8.26.0510.

Dessa forma, sugerimos que seja oficiado o Poder Executivo solicitando que providencie a juntada neste processo legislativo do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) mencionado, para que os nobres Vereadores possam entender o motivo da abertura de Crédito Adicional pretendida no Projeto.



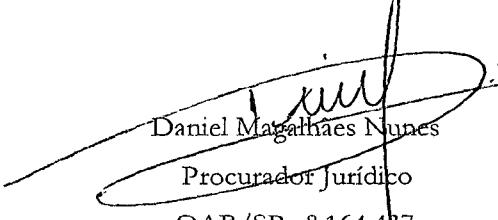
22

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 25 de julho de 2019.


Daniel Magalhaes Nunes

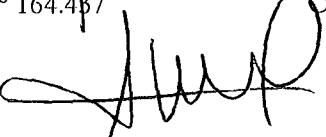
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

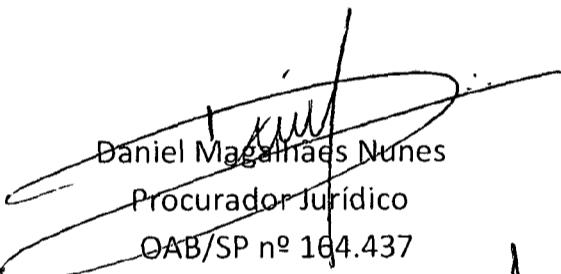
Da Procuradoria Jurídica

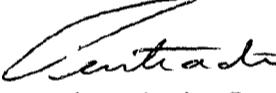
À Comissão de Constituição e Justiça

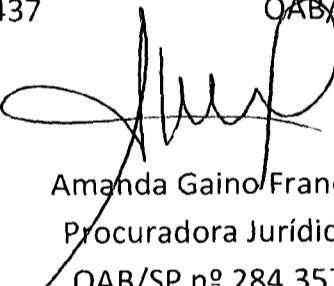
Referente ofício da CCJ nº 90/2019 solicitando novo Parecer Jurídico, esclarecemos que já consta o Parecer Jurídico desta Procuradoria, onde solicitava a título de informação aos Vereadores a juntada do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) apenas para maior clareza do motivo da abertura de crédito adicional, que ora fora juntado, não havendo nenhuma necessidade de mudança no Parecer desta Procuradoria, não se opondo ao prosseguimento do Processo 15416-147-19, do Projeto de Lei nº 120/2019.

Era o que havia a informar.

Rio Claro, 19 de agosto de 2019.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 120/2019

PROCESSO 15416-147-19

PARECER N° 164/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de agosto de 2019.


Anderson Adolfo Christofolletti
Presidente


Derméval Nevoeiro Demarchi
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 120/2019

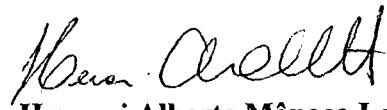
PROCESSO 15416-147-19

PARECER N° 106/2019

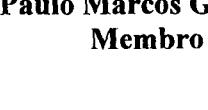
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 09 de setembro de 2019.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


José Pereira dos Santos
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 120/2019

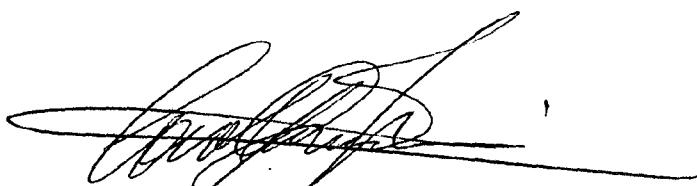
PROCESSO 15416-147-19

PARECER N° 107/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 18 de setembro de 2019.



CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente



ADRIANO LA TORRE
Relator



IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 120/2019

PROCESSO 15416-147-19

PARECER Nº 114/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 03 de outubro de 2019.


GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente


PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator


MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Oficio G.P nº 837/2019

Rio Claro, 13 de agosto de 2019

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência encaminhar-lhe as respostas da solicitação da Comissão de Constituição e Justiça do dia 30.07.19 enviada a este Gabinete com relação ao Projeto de Lei 120/2019.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

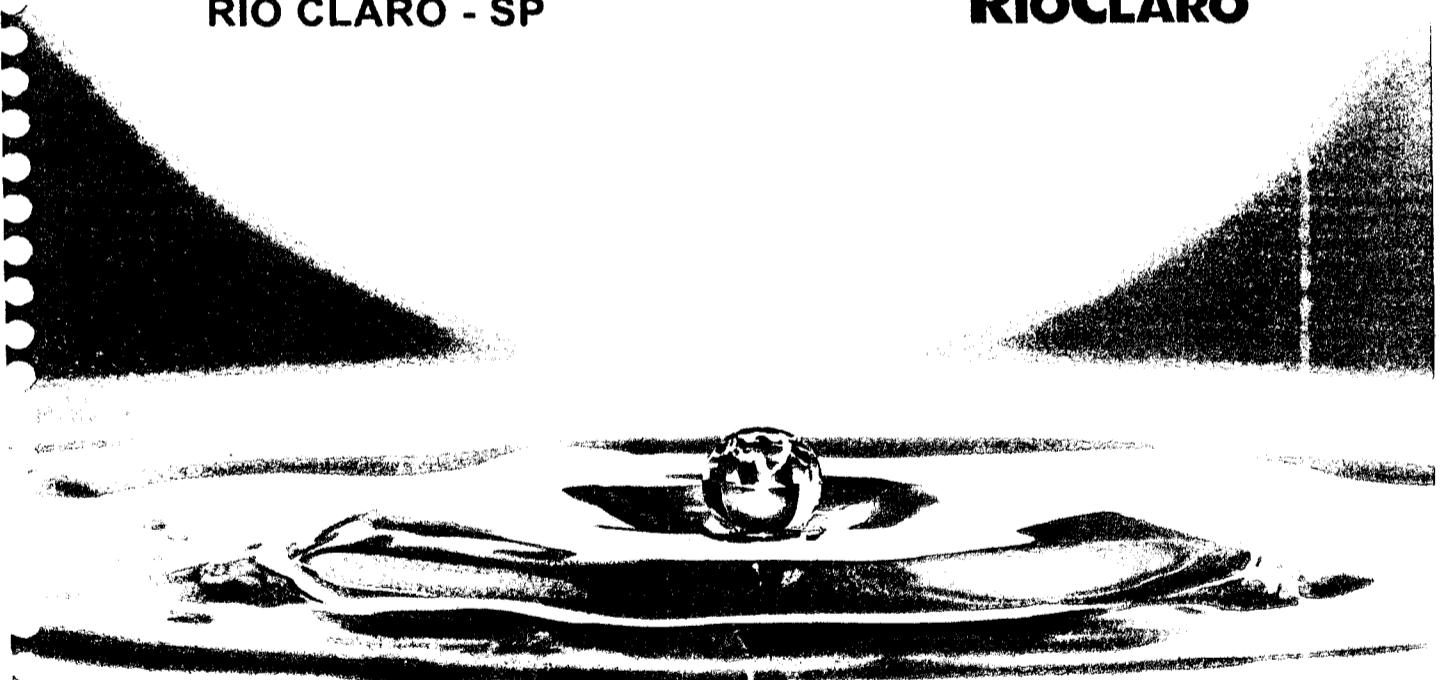
~~JOÃO TEIXERA JUNIOR
“Juninho da Padaria”
Democratas
Prefeito Municipal~~

**Exmo Sr.
ANDRÉ LUIS DE GODOY
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Rio Claro-SP**

TAC

AÇÃO CIVIL PÚBLICA 0000148-15.1995.8.26.0510

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS 135/1995



ACOMPANHAMENTO 2018